

index: PETIÇÃO CÍVEL (241)-0600263-03.2025.6.00.0000-[Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político, Ação de Investigação Judicial Eleitoral, Mandado de Segurança]-BAHIA-PIATÃ

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600263-03.2025.6.00.0000 - PIATÃ - BAHIA (PJe)

RELATORA: MINISTRA ISABEL GALLOTTI

REQUERENTE: COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA TRANSPARÊNCIA E TRABALHO DO POVO PARA O POVO

ADVOGADO: RODRIGO BITENCOURT DE OLIVEIRA (OAB/BA 59756)

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

DESPACHO

Trata-se de Petição Cível (id. 163722533) com pedido liminar formulado pela Coligação Partidária Transparência e Trabalho do Povo Para o Povo, contra o Desembargador Pedro Rogério Castro Godinho, membro do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, visando impulsionar o julgamento de recursos em Mandado de Segurança impetrado por Marcos Paulo Santos Azevedo e Ronaldo de Souza nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE) nº 0600184-93.2024.6.05.0105.

No despacho de id. 163776097, a parte foi intimada para apresentar documentos faltantes, necessários à instrução processual, sendo determinada a migração do feito do PJe para o PJeCor, por se tratar de matéria eminentemente administrativa.

Em resposta ao mencionado ato judicial, a coligação requerente juntou a petição de id. 163793455.

Em face do exposto, havendo sido determinada a autuação do feito no PJeCor, de ordem da Exma. Sra. Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, Ministra Isabel Gallotti, determino o arquivamento desta Petição Cível no PJe.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), *data registrada no sistema*.

assinado eletronicamente

ROBERTA ROCHA FONSECA

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

(Portaria CGE nº 8/2024)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 460 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Divulga a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2026.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, cumprindo o dever que lhe é atribuído pelo § 2º do art. 6º da Resolução n. 23.679/2022 do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE

Art. 1º Divulgar a atribuição de tempo da propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre de 2026, considerando, cumulativamente

I - a aferição da cláusula de desempenho prevista no inc. II do parágrafo único do [art. 3º da Emenda Constitucional n. 97/2017](#), observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da [Resolução n. 23.670/2021](#) do Tribunal Superior Eleitoral ([Anexo I](#));

II - os critérios previstos nos incs. I, II e III do § 1º do [art. 50-B da Lei n. 9.096/1995](#), observado o disposto no *caput* e no inc. III do art. 5º da Resolução n. 23.670/2021, com redação dada pela [Resolução n. 23.679/2022](#) do Tribunal Superior Eleitoral ([Anexo II](#)).

Parágrafo único. Nas tabelas constantes dos Anexos I e II desta Portaria, foram considerados os votos válidos, a quantidade de deputadas(os) federais eleitas(os) pelas federações e/ou pelos partidos políticos nas Eleições 2022 e as novas totalizações ocorridas, nos termos do art. 29 da [Resolução n. 23.677/2021](#) do Tribunal Superior Eleitoral, conforme a alteração da [Resolução n. 23.734/2024](#), até 15 de setembro de 2025.

Art. 2º Será publicada portaria em caso de nova atribuição de tempo de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão para o primeiro semestre do ano de 2026, conforme o previsto no § 3º do art. 6º da Resolução n. 23.679/2022 do Tribunal Superior Eleitoral, nas seguintes hipóteses:

I - se houver nova totalização da eleição para a Câmara dos Deputados, realizada em decorrência de decisão do Tribunal Superior Eleitoral ou de trânsito em julgado, no Tribunal Regional Eleitoral respectivo, que, até a data de julgamento do pedido de veiculação da propaganda partidária, altere a destinação de votos, ainda que com aproveitamento para legenda, nos termos do § 4º do art. 2º da Resolução n. 23.679/2022 do Tribunal Superior Eleitoral;

II - se houver fusão ou incorporação de partidos políticos, nos termos do § 5º do art. 2º da Resolução n. 23.679/2022 do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º A atribuição de tempo de propaganda partidária e o número total de inserções para cada partido constam do disposto no [Anexo II](#) desta Portaria.

Parágrafo único. Os quantitativos serão aplicados às inserções nacionais e às inserções estaduais em cada estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

[Anexo I e II da Portaria TSE nº 460 de 21 de outubro de 2025.pdf](#)

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 24/10/2025.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0600664-75.2020.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

EXEQUENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

EXECUTADO : JOSE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) : ALBERTO ALBIERO JUNIOR

ADVOGADO(A) : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES

ADVOGADO(A) : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A) : DENIS PIZZIGATTI OMETTO

ADVOGADO(A) : REBECA DE OLIVEIRA LIMA MONTEIRO

EXECUTADO : LUIS ANTONIO GENOVA

ADVOGADO(A) : ALBERTO ALBIERO JUNIOR

ADVOGADO(A) : AMERICO ASTUTO ROCHA GOMES

ADVOGADO(A) : CAIO AUGUSTO TADEU CARVALHO DE ALMEIDA